



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº EM-100/2023

Autoriza o Poder Executivo a reconhecer direito e indenizar a sociedade empresária Fundação Santa Rafaela Ltda..

O povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado reconhecer o direito de domínio útil e posse autorizada por Chefes do Executivo Municipal, exercidos pela sociedade empresária Fundação Santa Rafaela Ltda., CNPJ 00.317.170/0001-02, relativamente ao lote de terreno nº 12 (atual lote 080), quadra F (atual quadra 153), zona 31, situado na Rua Geraldo Batista de Oliveira (antiga Rua Três), equina com Rua Tupã (antiga Rua Nove), no Centro Industrial Cel. Jovelino Rabelo, com área de 5.000 m² (cinco mil metros quadrados), conforme matrícula nº 46406, Livro 02, do Cartório de Registro de Imóveis local.

§ 1º O domínio útil e posse autorizada de que trata o caput decorreram de autorização pretérita emanada em favor da referida sociedade empresária, para que pudesse edificar e funcionar suas operações no imóvel de propriedade do Município, com a instalação de forno de fundição e atividades industriais no local, e perseguisse, por seus próprios meios, a regularização fundiária do terreno, diante da necessidade de reversão judicial.

§ 2º A regularização mencionada no § 1º se deu diante de anterior doação a terceiro, o qual deixou de cumprir os encargos estabelecidos, ensejando o direcionamento do terreno à sociedade empresária descrita no caput; tratando-se de medida necessária à formalização da doação, a qual não se consumou, mesmo após a decisão judicial proferida no processo nº. 223.98.018041-6, que cuidou da referida reversão da doação anterior.

Art. 2º Diante do reconhecimento de direito de que trata o art. 1º e sendo de maior interesse público a destinação da área para efetivo e célere fomento da economia local, a considerar a melhor proposta apresentada no procedimento regido pelo Edital de Chamamento Público nº. 20/2023/SEMDES, com aceitação de encargos, com pagamento do valor integral do preço do imóvel e aproveitamento da área para geração imediata de novos postos de trabalho, fica o Executivo Municipal autorizado a destinar 50% do valor atribuído ao imóvel mencionado nesta Lei, em pagamento à Fundação Santa Rafaela Ltda., a título de indenização.



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

§ 1º Além do valor mencionado no caput, equivalente a R\$ 347.500,00 (trezentos e quarenta e sete mil e quinhentos reais), integrará a indenização em favor da Fundação Santa Rafaela os valores correspondentes a R\$ 4.674,75 (quatro mil, seiscentos e setenta e quatro reais e setenta e cinco centavos) e R\$ 1.627,60 (um mil seiscentos e vinte e sete reais e sessenta centavos), acrescidos dos juros, multa e correção monetária a serem calculados no dia do pagamento, referente ao débito de IPTU incidente sobre o próprio imóvel descrito no art. 1º, correspondente ao exercício financeiro de 2023 e eventual lançamento relativo ao IPTU/2024.

§ 2º Os valores referentes ao crédito tributário, mencionados no § 1º, correspondem a saldo de Dívida Ativa em aberto e a IPTU relativo ao exercício financeiro atual, respectivamente, cujo pagamento à Fundação Santa Rafaela Ltda. dar-se-á mediante imediata compensação, para consequente quitação do crédito tributário.

§ 3º Os fatos, direitos e obrigações mencionados nesta Lei foram objeto do acordo homologado em juízo, mediante manifestação por Órgão do Ministério Público Estadual, no bojo da ação judicial nº. 5013639-70.2023.8.13.0223.

Art. 3º O pagamento de que trata o art. 2º ficará condicionado à plena e irrevogável quitação por parte da Fundação Santa Rafaela Ltda., nada mais podendo reclamar do Município de Divinópolis em razão de qualquer fato relacionado ao imóvel descrito no art. 1º, seja a que título for.

Art. 4º O imóvel descrito no art. 1º foi previamente avaliado pela Comissão Municipal de Avaliação Imobiliária, que lhe atribuiu o valor de R\$ 695.000,00 (seiscentos e noventa e cinco mil reais).

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 26 de dezembro de 2023.

Vereador Israel da Farmácia
Presidente da Câmara em exercício

Vereador Zé Braz
1º Secretário